

NOTA INFORMATIVA

PLMJ

Advogados com Valor

Dezembro de 2010

DIREITO PÚBLICO
GRUPO DE TRABALHO - PROJECTOS

DECRETO-LEI N.º 131/2010: PEQUENAS GRANDES ALTERAÇÕES AO CCP

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Pedro Melo-pedro.melo@plmj.pt**.

Foi publicado, no passado dia 14 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 131/2010, o qual, entre outros aspectos, transpôs a Directiva n.º 2007/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, designada «Directiva Recursos», (directiva esta que deveria ter sido transposta até 20 de Dezembro de 2009), introduzindo novas regras em matéria de contratação pública destinadas a conferir maior transparência e simplicidade à utilização de procedimentos pré-contractuais regulados no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Em traços gerais, o legislador procedeu a alterações e aditamentos ao regime da contratação pública, designadamente, ao nível das regras de formação de contratos e da sua invalidade consequente.

No que diz respeito às regras de formação de contratos, aditou-se um novo artigo 78.º-A, que vem consagrar o mecanismo de “anúncio voluntário de transparência”. Este mecanismo confere à entidade adjudicante, mesmo nos casos em que não tenha sido publicado um anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE) antes do lançamento de um procedimento de formação de contrato, a possibilidade de publicação da respectiva decisão de adjudicação, permitindo aos terceiros interessados conhecer essa decisão antes da outorga do contrato. Esta publicação possibilitará aos terceiros interessados reagirem atempadamente

contra a celebração do respectivo contrato.

No que concerne à invalidade consequente de contratos, o novo artigo 283.º-A, veio estabelecer novas regras para os casos de incumprimento das normas que determinam a publicação de anúncio de lançamento de procedimento pré-contractual no JOUE, bem como das normas que consagram um prazo de suspensão mínimo de 10 dias entre a notificação da decisão de adjudicação e a outorga do contrato (*standstill period*).

Com efeito, é estabelecido, enquanto regime regra, a anulabilidade dos contratos que violem as disposições supra citadas, mantendo-se, de todo o modo, a possibilidade de afastar o efeito anulatório do contrato, tal como estabelecido pelas regras gerais do n.º 4 do artigo 283.º do CCP.

A inovação operada no regime consiste na possibilidade, através de decisão judicial ou arbitral, de afastar a eventual anulação do contrato, desde que seja determinada uma redução da duração do mesmo ou, em alternativa, a aplicação de uma sanção pecuniária de montante inferior ou igual ao preço contratual.

As mencionadas alterações entrarão em vigor a 13 de Janeiro de 2011.

PLMJ